



AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 21.240.146/0001-84

NIRE 52.300.048.907

Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS Conversão de Debêntures em Ações

AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), e demais normas vigentes, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de abril de 2026 (“RCA”), foi aprovada a homologação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, resultante da conversão em ações das debêntures conversíveis da 5ª (quinta) série da 3ª (terceira) emissão da Companhia (“Debêntures”), emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em 5 Séries, celebrado em 03 de novembro de 2025 e aditado em 11 de novembro de 2025 (“Escritura de Emissão”).

O aumento de capital (“Aumento de Capital”) decorre da conversão de 30.000.000 de Debêntures, cujo valor total foi submetido ao Fator de Grupamento previsto no Plano de Recuperação Judicial da Companhia e na Escritura de Emissão, resultando na emissão de 2.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 15,00 por ação, totalizando R\$ 30.000.000,00.

A Companhia esclarece que, nos termos do §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, a emissão de ações decorrente da conversão de debêntures não está sujeita ao direito de preferência dos acionistas, tratando-se de evento autônomo, previamente estabelecido na Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Judicial. Assim, a conversão ora homologada não altera nem prejudica eventuais direitos de preferência relacionados a outros aumentos de capital deliberados pela Companhia, por se tratar de operação distinta e independente.

Ainda que a conversão resulte em diluição da participação acionária dos acionistas que não eram titulares das Debêntures, tal efeito decorre diretamente das condições previamente aprovadas na Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado no **Anexo I** deste Aviso aos Acionistas, elaborado nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do Anexo E da Resolução CVM 80.

Em decorrência do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passa de R\$1.001.131.135,73, dividido em 16.969.571 ações ordinárias, para R\$ 1.031.131.135,73, dividido em 18.969.571 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As ações emitidas em decorrência da conversão possuem as mesmas características e condições das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, fazendo jus a todos os direitos e vantagens



atribuídos às ações existentes, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio declarados a partir da data da conversão.

A ata da RCA que aprovou o Aumento de Capital está arquivada e disponível na sede da Companhia, no site da CVM e no site de Relação com Investidores da Companhia.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer fatos adicionais relacionados a este Aviso aos Acionistas, caso aplicável.

Goiânia, 24 de abril de 2026.

AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

Luiz Gabriel Piovezani Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos do Anexo E da Resolução CVM 80

Tendo em vista a aprovação do aumento de capital pelo Conselho de Administração, a AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do Anexo E da Resolução CVM 80, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

O valor do Aumento de Capital homologado pelo Conselho de Administração, em 20 de abril de 2026, dentro do limite do capital autorizado, é de R\$ 30.000.000,00, mediante a emissão de 2.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia, anteriormente no valor de R\$ 1.001.131.135,73, dividido em 16.969.571 ações ordinárias, passa a ser de R\$ 1.031.131.135,73, dividido em 18.969.571 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O Aumento de Capital é resultante da conversão de debêntures conversíveis da 5ª série da 3ª emissão da Companhia, emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, em 5 Séries, celebrado em 03 de novembro de 2025 e aditado em 11 de novembro de 2025 (“Escritura de Emissão”).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital decorre da conversão das debêntures da 5ª série da 3ª emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Judicial da Companhia. O valor total convertido foi submetido ao Fator de Grupamento previsto na Cláusula 3.9.6.1 do Plano de Recuperação Judicial e nas Cláusulas 6.5.32 e 6.5.33 da Escritura de Emissão, resultando na emissão de 2.000.000 ações ao preço de emissão de R\$ 15,00 por ação.

Nos termos do §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, a emissão de ações decorrente da conversão de debêntures não está sujeita ao direito de preferência dos acionistas, tratando-se de evento autônomo, previamente estabelecido na Escritura de Emissão.

Como consequência jurídica e econômica, haverá diluição da participação acionária dos acionistas que não eram titulares das debêntures convertidas. Não há outras consequências relevantes além daquelas inerentes à conversão de debêntures, cujos termos e condições foram previamente aprovados no âmbito do Plano de Recuperação Judicial e da Escritura de Emissão.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve: (i) descrever a destinação dos recursos, (ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe, (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas, (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos, (v) informar o preço de emissão das novas ações, (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital, (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento, (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, (ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado, (x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão, (xi) (revogado), (xii) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos, (xiii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão, (xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas, (xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito, (xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras, (xvii) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital, e (xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não se dará mediante subscrição de ações, mas sim por conversão de debêntures.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas, (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal, (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso, (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976, e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não se dará mediante capitalização de lucros ou reservas.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

O Aumento de Capital será realizado mediante a emissão de 2.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O preço de emissão das ações foi de R\$ 15,00, resultante da aplicação do Fator de Grupamento previsto no Plano de Recuperação Judicial e na Escritura de Emissão.

II. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As novas ações farão jus, de forma integral, a todos os benefícios atribuídos às atuais ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da conversão.

7. Em caso de aumento de capital decorrente de plano de opção, o emissor deve informar: (i) a data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado, (ii) o valor do aumento de capital e do novo capital social, (iii) o número de ações emitidas de cada espécie e classe, (iv) o preço de emissão das novas ações, (v) (revogado), (vi) o percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não é decorrente de plano de opção.
